

L E I Nº 1.172/95

EMENTA: Cria Cargos de Professores para realização de Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIBEIRÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam criados 100(cem) cargos de professores distribuídos por classe nas formas abaixo:

§ 1º- Para os cargos de Professor nível I, com diploma do curso de magistério, ficam criados 60(sessenta)vagas.

a) Os Professores I ministrarão as matérias do curriculum correspondente ao 1º grau menor.

Art.2º- Ficam criadas 40(quarenta)vagas para os cargos de Professor com diploma universitário com licenciatura nível II, ou que atenda as exigências legais do MEC, para lecionar as disciplinas incluídas no curriculum da sua formação universitária.

§ 1º- Os Professores ministrarão as matérias do curriculum correspondente ao 1º Grau Maior e 2º Grau.

a) As áreas de ensino do professor II serão: Letras, Biologia, Matemática, História, Geografia, Educação Física e Ciências Contábeis.

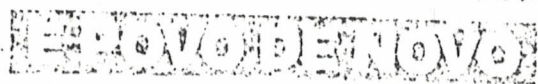
Art.3º- O Concurso Público constará de provas e títulos.

§ 1º- Os concursados que forem convocados para serem nomeados, de acordo com a necessidade da Administração, pela ordem de classificação e que obtiverem notas de pontuação iguais, submeter-se-ão aos critérios de desempate seguinte

- 1- Ser Servidor do Município
- 2- Residir na localidade das escolas
- 3- Ter maior prole comprovadamente sob seus sustento.
- 4- Ser mais idoso.

Art.4º- A nota mínima para aprovação será de 60(sessenta) pontos.

continua...



§ 1º- Serão reservadas 04(quatro) vagas para deficientes físicos que reúnem condições para ministrar aulas e que tenham obtido a nota mínima de 60(sessenta) pontos, exigidas para aprovação.

Art.5º- A pontuação dos títulos terá critérios estabelecidos no Art.9º, XII, § 4º das D.C.T.

a) 0,5 por Certificado de curso da especialidade da sua especialização.

b) 1,5 por Certificado de conclusão de pós graduação.

Parágrafo Único- A pontuação acima não exclui a pontuação referida no § do Artigo 5º.

Art.6º- O Concurso terá a validade pelo período de 02(dois) anos prorrogáveis por igual prazo de acordo com o que preceitua p Art. 37 da Constituição Federal.

Art.7º- Os candidatos ao concurso deverão pagar as taxas para as suas inscrições nos valores seguintes:

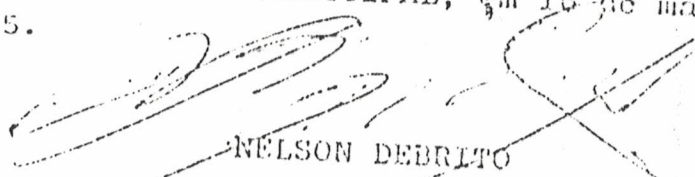
a) R\$.8,00 (oito) reais para o 1º grau menor.

b) R\$.10,00 (dez) reais para o 1º grau maior e

2º grau.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 10 de maio de 1995.


NELSON DEBRITO
PREFEITO